



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.523, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Transforma a Gerência de Cidadania e Inclusão e o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente da Cidadania e Inclusão da estrutura organizacional da Secretaria de Governo da Prefeitura de Maracanaú, criado pela Lei nº 1.253, de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Transforma a Gerência da Cidadania e Inclusão, criada pela Lei nº 1.253, de 10 de outubro de 2007, em Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual, com subordinação à Secretaria de Governo da Prefeitura de Maracanaú.

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de Gerente da Cidadania e Inclusão, criado pela Lei nº 1.253, de 10 de outubro de 2007, fica transformado no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual, simbologia FAD-2.

Art. 3º. A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual terá os seguintes objetivos:

I – promover iniciativas de parceria e articulação institucional que visem à garantia dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

II – coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das Políticas Públicas direcionadas às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

III – analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e congêneres relacionados aos temas sob sua responsabilidade, realizando o seu acompanhamento, análise e fiscalização da execução física;

IV – desenvolver articulações com órgãos governamentais e não-governamentais, visando à implementação da política de promoção e defesa dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

V – propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, visando à inclusão de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

VI – realizar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Na execução de suas atividades, a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual, por intermédio da Secretaria de Governo, poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 02/02/10

Manuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

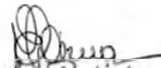
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE
MARACANAÚ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 02/02/10


Emannela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 009/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.